

TRIBUNAL DE CONTAS É COISA SÉRIA

Leandro Maciel do Nascimento

Procurador-geral do Ministério Público de Contas do Estado do Piauí

Professor de Direito Constitucional

Em razão da proximidade da aposentadoria compulsória de três de seus sete conselheiros, o Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE-PI) está prestes a ter uma grande renovação no seu quadro. Por coincidência, as três vagas a serem abertas são de escolha da Assembléia Legislativa do Estado do Piauí (ALEPI), conforme competência atribuída pelo art. 75 da Constituição Federal (CF) e súmula nº 653 do Supremo Tribunal Federal (STF).

A iminência da alteração dos quadros traz à tona a necessidade de reflexões acerca da composição do corpo julgador dos tribunais de contas.

Hoje, fora o TCU, qualquer tribunal de contas é formado por sete conselheiros. Destes, quatro são indicados pelas Assembléias Legislativas, enquanto órgão de representação popular e composta por membros legitimamente eleitos. Ao contrário do que possa parecer à primeira vista, tal escolha não é livre, pois há de respeitar requisitos estabelecidos pela Constituição Federal e Estadual, a saber: 1) ter entre 35 e 65 anos de idade; 2) ter idoneidade moral e reputação ilibada; 3) ter saber jurídico, contábil, econômico, financeiro ou de administração pública e 4) mais de dez anos de exercício de função pública relevante ou de efetiva atividade profissional que exija os conhecimentos mencionados no inciso anterior.

Ao analisar tais requisitos, não é difícil imaginar uma infinidade de nomes que preenchem tais exigências. Dessa forma, em havendo tantas possibilidades, surge a pergunta: quais devem ser os critérios adotados pelo Poder Legislativo?

Em primeiro lugar, o órgão legislativo deve ter consciência da amplitude e da complexidade das atividades dos Tribunais de Contas. Deve ter em mente que o trabalho junto ao TCE, por ser eminentemente técnico, requer inquestionável preparo daqueles que se dispõem a nele trabalhar. Com efeito, tratar de orçamento, responsabilidade fiscal, endividamento público, ética, moralidade pública, discricionariedade administrativa, informações contábeis, aplicação de recursos com saúde e educação, licitações, contratos administrativos, concurso público, gastos com servidores e despesas com previdência social, indiscutivelmente requer conhecimento, experiência e preparo.

Em segundo lugar, o órgão legislativo deve ter a serenidade e a grandeza de, enquanto corpo de representação, assumir seu papel: refletir o legítimo interesse de seus representados. Assim, os parlamentares devem afastar qualquer nome que não se enquadre no perfil exigido.

Em terceiro lugar, o órgão legislativo deve levar em conta o histórico dos candidatos, quais suas contribuições e quais as posições que já defendeu no que tange ao controle das contas públicas.

Nos últimos anos, o Tribunal de Contas do Estado do Piauí teve um salto de qualidade muito grande. Hoje é composto por um corpo técnico preparado, especializado, composto por mestres e professores, que se destacam nas suas áreas de atuação e que dão efetivas contribuições para a fiscalização das contas públicas. Por fim, o plenário do TCE do Piauí, é bom que se ressalte, tem sua composição em acordo com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, possui conselheiros competentes e comprometidos, dentre os quais membros oriundos do quadro de auditores e do quadro de procuradores.

Assim, levando em consideração todo este contexto (e é bom que a sociedade piauiense o conheça), a Assembléia Legislativa, no momento de escolha de novos membros do TCE, há de indicar pessoas, parlamentares ou não, que preencham os requisitos objetivos, que tenham histórico de contribuição para o desenvolvimento do controle externo e que tenham respeito pelo Tribunal de Contas, por suas atribuições e pelas pessoas de bem que nele trabalham e, em toda e qualquer situação, tenha reverência pela sociedade piauiense, a qual nada mais espera do que uma atuação eficiente e imparcial por parte de todos que trabalham no TCE.